



MUNICÍPIO DE ARMAMAR

REGIMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE ARMAMAR

## ÍNDICE

Preâmbulo.....	1
Artigo 1.º .....	1
Objeto.....	1
Artigo 2.º .....	1
Objetivos do Conselho Municipal de Educação .....	1
Artigo 3.º .....	1
Competências do Conselho.....	1
Artigo 4.º .....	2
Composição do Conselho Municipal de Educação.....	2
Artigo 5.º .....	3
Constituição .....	3
Artigo 6.º .....	4
Designação dos membros .....	4
Artigo 7.º .....	4
Substituição .....	4
Artigo 8.º .....	4
Presidência.....	4
Artigo 9.º .....	5
Direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação .....	5
Artigo 10.º .....	5
Deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação .....	5
Artigo 11.º .....	5
Periodicidade, local e natureza das reuniões.....	5
Artigo 12.º .....	6
Convocação das reuniões .....	6
Artigo 13.º .....	6
Faltas .....	6
Artigo 14.º .....	6
Ordem do dia .....	6
Artigo 15.º .....	7
Quórum.....	7
Artigo 16.º .....	7
Uso da palavra.....	7
Artigo 17.º .....	7
Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho Municipal de Educação .....	7

Artigo 18.º .....	8
Deliberações.....	8
Artigo 19.º .....	8
Atas das reuniões.....	8
Artigo 20.º .....	9
Apoio logístico .....	9
Artigo 21.º .....	9
Casos omissos .....	9
Artigo 22.º .....	9
Prazos.....	9
Artigo 23.º .....	9
Alterações.....	9
Artigo 24.º .....	9
Produção de efeitos.....	9

## **Preâmbulo**

Ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, enquanto instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, regulando as suas competências, a sua composição e funcionamento determina a alteração do Regimento interno em vigor, que é aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 02 de novembro de 2022.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Armamar.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos do Conselho Municipal de Educação**

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

## **Artigo 3.º**

### **Competências do Conselho**

- I. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
  - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado

ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

- c) Emitir parecer obrigatório sobre abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
  - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
  - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
  - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
  - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
  - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
  - i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição do Conselho Municipal de Educação**

- I. Integram o Conselho Municipal de Educação:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
  - b) O presidente da assembleia municipal;
  - c) O vereador responsável pela educação;
  - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
  - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:
  - a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
  - b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - d) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
  - e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
  - f) Um representante das associações de estudantes;
  - g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
  - h) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - i) Um representante dos serviços da segurança social;
  - j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - k) Um representante das forças de segurança;
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se refere a alínea d) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. De acordo com as especificidades a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estarem presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
6. O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.

### **Artigo 5.º**

#### **Constituição**

O Conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela câmara municipal.

## **Artigo 6.º**

### **Designação dos membros**

1. O conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal nos termos propostos pela câmara municipal.
2. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
3. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
4. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantém o(s) representante(s).

## **Artigo 7.º**

### **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Educação.

## **Artigo 8.º**

### **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao presidente:
  - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 12.º deste Regimento;
  - b) Abrir e encerrar as reuniões;
  - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
  - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Educação;
  - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
  - f) Assegurar a elaboração das atas;

- g) Proceder à marcação de faltas;
  - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
  - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho Municipal de Educação é prestado por trabalhadores do município.

### **Artigo 9.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação**

Constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- 1. Usar da palavra nos termos regimentais;
- 2. Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- 3. Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- 4. Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- 5. Receber e votar as atas do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação**

Constituem deveres dos membros:

- 1. Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Educação;
- 2. Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- 3. Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- 4. Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- 5. Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

### **Artigo 11.º**

#### **Periodicidade, local e natureza das reuniões**

- 1. O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente.



2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho Municipal de Educação são de natureza privada.

### **Artigo 12.º**

#### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

### **Artigo 13.º**

#### **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 10 dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho Municipal de Educação.
2. O presidente do Conselho Municipal de Educação coloca a apreciação e votação dos membros os pedidos de justificação de faltas.
3. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

### **Artigo 14.º**

#### **Ordem do dia**

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho Municipal de Educação com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que em regra, não poderá exceder 60 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 15.º**

#### **Quórum**

1. O Conselho Municipal de Educação só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho Municipal de Educação, nos termos deste Regimento.
3. Passados quinze minutos sem que haja quórum de funcionamento, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
4. Só há deliberações nas reuniões de segunda convocatória quando estiverem presentes um terço dos membros com direito a voto.

### **Artigo 16.º**

#### **Uso da palavra**

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho Municipal de Educação para:
  - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
  - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
  - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
  - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
  - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho Municipal de Educação por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

### **Artigo 17.º**

#### **Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho Municipal de Educação**

1. Os membros do Conselho Municipal de Educação podem formular ou apresentar pareceres, propostas, avaliações e recomendações, também na qualidade de porta voz de grupos de trabalho criados no âmbito da atividade deste órgão consultivo.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrônico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
4. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir caráter vinculativo aos pareceres do Conselho Municipal de Educação relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

### **Artigo 18.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho Municipal de Educação com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

### **Artigo 19.º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação pelo presidente e pelo secretário.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.

### **Artigo 20.º**

#### **Apoio logístico**

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 21.º**

#### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação.

### **Artigo 22.º**

#### **Prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

### **Artigo 23.º**

#### **Alterações**

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Municipal de Educação por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

### **Artigo 24.º**

#### **Produção de efeitos**

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.